



**PROCESSO Nº 23.619/2019 - PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 49/2019 - CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de maquinário para carpintaria, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 32/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 23.619/2019-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 49/2019-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de maquinário para carpintaria, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 274 (duzentas e setenta e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.619/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 530/2019-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário de Obras - Sr. Fábio Cardoso Moreira, no qual solicita a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 01).

O gestor supramencionado autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 06).

Observamos a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o servidor do Departamento de Carpintaria da SEVOP, Sr. Francisco Carlos Pereira da Silva, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 03).

A requisitante justifica a necessidade da aquisição de ferramentas e equipamentos para carpintaria, essencialmente, na necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas no que concerne à continuidade e ampliação da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Marabá (fl. 18).

Consta nos autos a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 19 e 20) onde expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de, em outros certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes. Ademais, deixa transparente que a modalidade não traz vantagens ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e a ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.



Verifica-se a juntada de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, onde a SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2014-2017 (fls. 21 e 22). Recomendamos a retificação do documento, uma vez que o período referente ao pleito ora analisado é o quadriênio 2018-2021, conforme disposto no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 17.833/2018<sup>1</sup>.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 99-100), no qual foram pormenorizadas estimativa, condições de fornecimento, vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotações junto a 04 (quatro) empresas (fls. 27-31). Ademais, foi providenciada ainda consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) (fls. 32-33).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 08), base para confecção do Anexo II – Objeto do edital, indicando as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 53.056,86** (cinquenta e três mil, cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Juntada aos autos cópia da Lei nº 17.767/2017 (fls. 38-40), que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 41-42), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SEVOP.

Outrossim, consta o ato de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame (fls. 36-37), Sr. Higo Duarte Nogueira, em atendimento ao disposto ao art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de Ordenador de Despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-17-833-2018-plano-plurianual-2018-2021/view>



constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o saldo de dotação orçamentária destinada à SEVOP para o exercício financeiro de 2019 (fls. 10-13).

Consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 0767/2019/SEPLAN (fl. 09), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
Elemento de Despesas:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2020, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, **o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada.**

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 45-61), Contrato (fls. 66-71) e Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 72-74), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/12/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 76-79, 80-83/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 84-113), consta datado de 19/12/2019, estando assinado (física e digitalmente) e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.



## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 49/2019 - CEL/SEVOP/PMM é composto por 03 (três) itens, todos de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 23.619/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Esta fase é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2387	19/12/2019	10/01/2020	Aviso de Licitação (fls. 114-115)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34066	19/12/2019	10/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 116)
Jornal Amazônia	19/12/2020	10/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 117)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/01/2020	Detalhes de Licitação (fls. 121-123)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 049/2019-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo intervalar mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Presente nos autos, ainda, cópia de e-mail com o edital anexo, em resposta à solicitação de empresa para envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fl. 125).

### 3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **10/01/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 267-270). O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 49/2019-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de maquinário para carpintaria destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: **1) ROCHA NORTH COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVES EIRELI; 2) J M RIBEIRO COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI; e, 3) VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE.**

Inicialmente o Pregoeiro procedeu com consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, conforme previsão editalícia. Nenhuma licitante presente teve sanção encontrada em tais consultas.

As empresas citadas tiveram seus representantes credenciados. Foi informado que todos os licitantes apresentaram documentação exigida para participação no certame no que tange a enquadramento como ME/EPP e por conta disso poderiam usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

Os envelopes para participação no certame foram solicitados e foram conferidos pelos presentes quanto à inviolabilidade a fim de comprovar a lisura do procedimento; momento seguinte foram abertas as propostas comerciais para classificação de acordo com os requisitos editalícios.

Ato contínuo, foi oportunizado aos presentes que dessem vistas aos documentos de propostas para possíveis manifestações de questionamentos referentes a tais. Como se infere da leitura da ata em comento, não houve questionamentos.



A sessão passou para fase de lances e tentativa de negociação, cujos dados constam tabelados no corpo de tal Ata. Finalizada esta etapa, pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação da empresa com lances melhor classificados para ambos os lotes.

Após conferência e análise de toda documentação de habilitação, inclusive com as respectivas confirmações de autenticidade, a Comissão declarou a licitante **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE** como habilitada e vencedora do certame.

Dos atos praticados durante a sessão, apenas um licitante arrematou os três itens ofertados, sendo obtidos os seguintes resultados pelo fornecedor:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL
VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE	3	R\$ 45.300,00

Tabela 1 - Resultado pelo licitante vencedor. Itens e valor total proposto. Pregão Presencial nº 49/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Por fim, foi aberto espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feita na Sessão, sendo que todas licitantes abdicaram de tal.

O Pregoeiro informou que o vencedor teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora arrematado, nos termos do item 5.3 do edital.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Impende-nos informar que a descrição dos itens encontra-se no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 049/2019 - CEL/SEVOP/PMM (fls. 101).

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, aceitos para os respectivos itens:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	REDUÇÃO
1	UNID	01	R\$ 18.938,60	R\$ 16.000,00	15,51%
2	UNID	01	R\$ 12.310,27	R\$ 10.350,00	15,92%
3	UNID	01	R\$ 21.807,99	R\$ 18.950,00	13,10%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 53.056,86</b>	<b>R\$ 45.300,00</b>	<b>14,61%</b>

Tabela 2 – Valores finais por item. Pregão Presencial (SRP) nº 49/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Considerando que a licitação se deu na forma de “Menor Preço por Item”, verificamos que os valores individuais arrematados na proposta readequada são inferiores aos valores unitários estimados. A proposta da empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE (fls. 272-273) é



condizente com os preceitos do instrumento convocatório no que tange a valores e prazo de validade, tendo sido emitida no limite de tempo ressaltado na sessão do pregão.

Após a obtenção do resultado do Pregão, chegou-se ao **valor global da ARP** (soma dos itens arrematados) de **R\$ 45.300,00** (quarenta e cinco mil e trezentos reais), inferior ao total estimado de R\$ 53.056,86 (cinquenta e três mil, cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), representando redução de R\$ 7.756,86 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), o que corresponde a uma redução de 14,61% (quatorze inteiros e sessenta e um décimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Verifica-se que constam nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 143-165) e de Habilitação (fls. 199-238) inerentes à empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 253) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 254-265), nas quais o Pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 88-89).

Avaliando a documentação apensada (fls. 221-226), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE** (CNPJ nº 23.912.114./0001-03).

Verifica-se que consta dos autos a confirmação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fl. 240-245), à exceção da Certidão Negativa Municipal (fl. 224).

#### 4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 31/2020 - DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações



contábeis da empresa vencedora **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE** (CNPJ nº 23.912.114./0001-03).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, tal como pontuado no subitem 2.1 desta análise;
- b) Seja atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro corrente;
- c) A juntada aos autos de novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas à SEVOP/PMM, referentes ao exercício financeiro 2020, no momento da formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada,



tal como observado no subitem 2.3 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.619/2019-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 49/2019-CEL/SEVOP/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura da ata de registro de preço e formalização de contrato(s) quando conveniente, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de janeiro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Portaria nº229/2020 - SEMAD

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 23.619/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 49/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de maquinário para carpintaria, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 - GP